

Estabelece normas para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética da Universidade Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO PPG-GEN com base na Resolução 32/17-CEPE e considerando as peculiaridades deste PPG, e por unanimidade de votos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O PPG-GEN tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal de alto nível para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Genética.

Art. 2º O PPG-GEN compreende dois níveis hierarquizados de Cursos *Stricto Sensu*: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA

Art. 3º A coordenação didática e administrativa do PPG-GEN compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPG-GEN e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao mesmo.

Parágrafo único. O Colegiado será constituído de:

I- o Coordenador, que é seu presidente;

II- o Vice-Coordenador;

III- pelo menos um representante de cada linha de pesquisa, integrante do corpo permanente do PPG-GEN, escolhido pelos docentes permanentes do PPG-GEN; e

IV- representante(s) discente(s), em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos discentes matriculados no Programa.

Art. 5º A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada a demanda do quórum mínimo equivalente.

§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e discente do Programa.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

I- definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira do Programa;

II- elaborar as normas internas e divulgá-las a todos os docentes e discentes do Programa, bem como a comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;

III- acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;

IV- encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;

V- estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente e sugerir e aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;

VI- apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior, professor visitante e estágio de pós-doutorado, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;

VII- estabelecer critérios para admissão de novos alunos e concessão de bolsas, bem como indicar as comissões para essas finalidades e homologar seus atos;

VIII- homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao Programa;

IX- analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;

X- decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XI- decidir sobre substituição de orientador, co-orientador ou comitê de orientação;

XII- aprovar as comissões de acompanhamento, bancas de exame de qualificação e bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, bem como homologar seus atos;

XIII- promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas;

XIV- definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPG-GEN;

XV- propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XVI- definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e divulgá-las aos discentes e docentes credenciados no Programa;

XVII- apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XVIII- estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do Programa;

XIX- aprovar as comissões propostas pela Coordenação e deliberar sobre suas recomendações;

XX- definir as atribuições da secretaria do Programa.

Seção II

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo _____ coordenador, _____ com aval do Colegiado.

§ 1º A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes na UFPR.

§ 2º Na escolha do coordenador e vice-coordenador, terão direito a voto os docentes permanentes do PPG-GEN.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes permanentes e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º O vice-coordenador colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa e substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos, sendo observadas as resoluções vigentes da UFPR no caso de vacância.

§ 6º No impedimento do coordenador e do vice-coordenador, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes na UFPR.

§ 7º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador do PPG-GEN com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 9º. Compete ao coordenador do Programa:

I – representar o PPG-GEN em todas as instâncias e exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;

III - convocar a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

IV - organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

V - propor a criação de comissões no Programa;

VI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa; e

VII - prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. O PPG-GEN terá uma secretaria com pelo menos um servidor técnico-administrativo, cujas incumbências incluem dar todo o suporte logístico e administrativo relacionado ao funcionamento do programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa/Atuação, do Currículo e Disciplinas

Art. 11. A área de concentração do PPG-GEN é Genética e as linhas de pesquisa são:

I - Diversidade Genética Normal e Patológica Humana

II - Genética de Microrganismos

III - Genética Animal e Mutagênese Ambiental

IV - Educação Científica

Parágrafo único. As linhas de pesquisa poderão ser alteradas, a critério do Colegiado.

Art. 12. O currículo do PPG-GEN é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por códigos definidos pela PRPPG.

§ 1º A critério do Colegiado do PPG-GEN, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

§ 2º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas de atividades, independente da natureza da disciplina.

Art. 13. O currículo deverá totalizar 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas são definidas pelo Colegiado do PPG e divulgadas no *site* do Programa.

§ 2º Dentre o rol de disciplinas a serem cursadas pelo discente, uma fração deverá pertencer a uma linha de pesquisa diferente daquela em que o discente está vinculado a fim de garantir uma formação abrangente que dialogue com as diferentes abordagens do PPG em sintonia com o perfil do egresso.

Art. 14. O Colegiado do PPG poderá atribuir créditos a disciplinas, estudos, estágios e/ou atividades realizadas em outros PPGs ou em atividades não previstas na estrutura curricular, realizadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação na UFPR.

§ 1º As disciplinas cursadas em outros PPGs serão objeto de análise do Colegiado e poderão ser contabilizadas para fins de integralização de créditos, sendo incorporadas ao histórico dos

discentes e serão limitadas a 50% daqueles exigidos nesta resolução para cada um dos níveis de formação.

§ 2º Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado deverá analisar similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente.

§ 3º Os créditos auferidos pelo desenvolvimento/participação em estudos, estágios e demais atividades não previstas na estrutura curricular serão definidos e analisados pelo Colegiado e não poderão ultrapassar 20% do total de créditos exigidos. Para efeito de cálculo, respeitar-se-á o arredondamento da fração para a unidade inteira imediatamente acima.

§ 4º Os créditos obtidos em PPGs de mestrado poderão ser validados na íntegra para o doutorado a critério do Colegiado, preservada a possibilidade de consignação de créditos definidos no *caput* do § 1º e do § 3º deste artigo.

§ 5º O conjunto de disciplinas e atividades utilizados para integralizar os créditos serão registrados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e constarão no histórico escolar.

Seção II

Da Prática de Docência

Art. 15 A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência e constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado e não cria vínculo empregatício, tampouco será remunerada.

§ 1º É vedado aos discentes matriculados nesta disciplina assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem a presença de docente e atribuir notas aos discentes.

§ 2º Constituirá disciplina de caráter obrigatório para os doutorandos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os mestrandos, a Prática de Docência é optativa.

§ 3º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior ficará dispensado da prática de docência, a critério do orientador e mediante aprovação do Colegiado.

§ 4º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I- Prática de Docência - Mestrado. O aluno deverá acompanhar por todo o semestre (disciplinas semestrais) ou ano letivo (disciplinas anuais) uma disciplina com pelo menos duas horas semanais.

a) O professor deverá expor e discutir com o aluno o programa da disciplina;

b) O aluno deverá ministrar pelo menos um tema, em aula teórica, com duração mínima de duas horas e outro, em aula prática, com duração de duas a quatro horas. Para as disciplinas que têm apenas aulas teóricas, o aluno deverá ministrar pelo menos dois temas com duração mínima de duas horas cada;

II- Prática de Docência - Doutorado. O aluno deverá acompanhar por pelo menos um semestre letivo uma disciplina semestral de quatro horas semanais ou durante dois semestres, diferentes disciplinas semestrais de duas horas semanais cada, ou por um ano uma disciplina anual com pelo menos duas horas semanais.

a) O professor deverá expor e discutir com o aluno o programa da disciplina;

b) No caso de prática de docência em dois semestres, o aluno deverá ministrar pelo menos um tema por semestre, em aula teórica e outro tema, em aula prática, com duração mínima de duas horas cada. No caso de prática de docência em um semestre (4 horas semanais), deverá ministrar dois temas em aula teórica e dois temas em aula prática, com duração mínima de duas horas cada. Para as disciplinas que têm apenas aulas teóricas, os temas práticos serão substituídos por teóricos. Tanto no caso de prática de docência de duas, quanto no de quatro horas semanais, parte das aulas teóricas ou práticas poderá ser substituída por outras atividades, como aulas de revisão e auxílio no preparo de aulas teóricas e práticas.

§ 5º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e, ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer e conceito sobre o seu desempenho, recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a sua aprovação.

§ 6º As atividades da Prática de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Genética.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 16. O credenciamento e o recredenciamento de professores do PPG-GEN deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação estabelecidos nestas Normas Internas considerando as exigências da CAPES.

Art. 17. Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se pessoalmente ou poderão ser indicados pelos integrantes das linhas de pesquisa ou pela Coordenação do PPG-GEN.

§ 1º Para orientação em nível de Mestrado, o professor deverá ser portador do título de Doutor e submeter seu curriculum vitae à apreciação do Colegiado. Deverá ter projeto de pesquisa compatível com a área de concentração e linha (s) de pesquisa do Programa e pertencer a um grupo de pesquisa registrado no CNPq. Deverá ter experiência profissional e produção científica de qualidade e compatível com o seu tempo de titulação. Serão consideradas também orientações concluídas e em andamento em nível de graduação (iniciação científica e trabalho de conclusão de curso) e pós-graduação lato sensu.

§ 2º Além de cumprir as exigências referentes ao credenciamento para o Mestrado, para ser orientador em nível de Doutorado, o professor deverá ter concluído orientação de pelo menos dois alunos de Mestrado ou um aluno de

Mestrado e dois alunos de graduação (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso) ou pós-graduação lato sensu. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, o professor Doutor poderá ser aceito como orientador de Doutorado, desde que tenha coorientado oficialmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo que duas coorientações defendidas de Mestrado equivalerão a uma orientação de Mestrado e cada coorientação de Doutorado equivalerá a uma orientação de Mestrado. Além disso, o professor deverá comprovar atividade de pesquisa, nos últimos cinco anos, com publicação, em média, de ao menos um artigo científico por ano, em periódico indexado.

§ 3º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por escrito, explicitando os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com a regulamentação vigente na CAPES.

§ 4º São pré-requisitos para o ingresso e a permanência no Programa a existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES

§ 5º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

§ 6º Somente professores credenciados no PPG-GEN podem ser responsáveis pelas disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 18. O professor orientador será recredenciado no PPG-GEN desde que cumpra com os seguintes requisitos:

I- Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo um aluno por ano durante os últimos quatro anos;

II- Publicação compatível com os critérios estabelecidos pela comissão de recredenciamento para o período de avaliação da CAPES;

III- Cumprimento dos itens dispostos no Art. 21 destas normas.

§ 1º Caso o professor orientador não cumpra os requisitos acima, poderá, a critério do Colegiado, ser descredenciado do PPG-GEN.

§ 2º Situações específicas de professores não pertencentes ao quadro do Departamento de Genética da UFPR serão decididas pelo Colegiado.

Seção IV

Do Professor-Orientador e Comitê de Orientação

Art. 19. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, podendo ter coorientador (es), ou de um comitê de orientação.

Parágrafo único. Em situações em que se tornar necessário e após apresentação das justificativas, o Colegiado poderá determinar a substituição do orientador e substituir membros do comitê de orientação.

Art. 20. Os orientadores, coorientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Compete ao professor orientador ou ao comitê de orientação, em relação ao discente:

I- orientar a preparação e a execução do seu projeto de Dissertação ou Tese;

II- assisti-lo em sua formação;

III- indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV- supervisioná-lo na elaboração do documento final de Dissertação ou Tese e artigos científicos correspondentes;

V- promover sua integração em projeto de pesquisa no Curso; e

VI- recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

VII- compete ao professor coorientador auxiliar o professor orientador nas atividades especificadas neste artigo e substituí-lo no impedimento do mesmo.

Seção V

Das Vagas Discentes

Art. 22. O número de vagas dos Cursos de Doutorado e de Mestrado será fixado pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I- número e categoria de professores orientadores disponíveis nas linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela respectiva área da CAPES; e

II- espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 23. As vagas ofertadas pelo PPG-GEN serão divulgadas em edital elaborado pela Comissão de Seleção em colaboração com a Coordenação, com aval do Colegiado. Também serão divulgados editais com os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do PPG-GEN.

§ 2º A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos vinculados a acordos de cooperação internacional.

§ 3º O PPG-GEN destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR.

§ 4º A seleção dos candidatos às vagas mencionadas no parágrafo anterior deve ser efetuada de forma idêntica à dos demais candidatos.

§ 5º Em caso de sobra de vagas destinadas aos servidores, as mesmas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

Seção VI

Da Seleção e Admissão

Art. 24. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar na secretaria do Programa ou através de sistema *online* os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A critério do Colegiado e em casos excepcionais poderão ser aceitas inscrições para o processo seletivo no Doutorado sem a exigência do grau de Mestre por parte do candidato (Doutorado direto), observadas as regulamentações por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 25. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa. A seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será feita através de exames escritos, entrevista e análise dos curriculum vitae.

§1º Para o Doutorado haverá uma prova escrita de genética, análise crítica de um artigo científico em inglês, análise dos históricos escolares de graduação e mestrado, análise de currículo Lattes documentado e entrevista.

§2º Para o Mestrado haverá uma prova escrita de genética e teste de suficiência em língua inglesa, conforme disposto nestas Normas, análise do histórico escolar de graduação, entrevista e análise de currículo Lattes documentado.

§3º O exame de seleção será realizado em períodos e datas a serem determinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Os critérios de análise dos curriculum vitae dos candidatos serão estabelecidos pela comissão de seleção.

Art. 27. Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

Seção VII

Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 28. O candidato aprovado no processo de seleção deverá confirmar matrícula na secretaria do PPG-GEN e assinar a documentação necessária no prazo definido no edital de resultado da seleção.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira matrícula no Programa o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar documento comprobatório de conclusão de curso de graduação, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Programa.

Art. 29. O discente deverá, no início de cada período letivo, realizar matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR em disciplinas de acordo com seu plano de curso aprovado pelo Colegiado.

Art. 30. Poderão ser aceitas inscrições de alunos de outros Programas de pós-graduação em disciplinas dos Cursos, a critério do Colegiado, desde que haja vaga na disciplina. Estes pós-graduandos ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

Art. 31. O discente poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa com a concordância do professor orientador.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR dentro do prazo estabelecido na própria plataforma.

Art. 32. O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40%) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do Curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.

Art. 33. Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas no PPG-GEN.

Parágrafo único. Poderão matricular-se em disciplinas isoladas do PPG-GEN apenas os portadores de diploma de curso superior.

Art. 34. O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá requerer a matrícula à Coordenação do Programa, conforme prazos e condições definidas e a matrícula será registrada na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 35. Ao aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação e for aprovado, será emitida declaração pelo Programa.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Seção VIII

Do Aproveitamento, Prazos e Mudança de Nível

Art. 36. Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:

I- “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)

II- “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)

III- “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)

IV- “D” = Insuficiente (nota inferior a 7,0)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e que tenha frequência conforme definido no Artigo 37.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação.

§ 4º É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação, nos casos e condições constantes neste artigo.

I- Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;
- c) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- d) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- e) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- f) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada;
- g) participação, devidamente comprovada, em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o curso.

II- O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o programa manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no item I deste artigo que impliquem viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

III- A solicitação poderá ser requerida por meio eletrônico.

IV- Deferido o requerimento, o docente ou a secretaria do programa enviará, por meio eletrônico, o local e a data da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 37. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 38. O prazo mínimo de duração do Curso não poderá ser inferior a 12 meses, no caso do Mestrado, e 24 meses, no caso do Doutorado e o prazo máximo será de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, estando incluídos nesses prazos a elaboração e defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º O prazo para a conclusão de Curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado em até no máximo seis meses à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê de orientação.

§ 2º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 39. Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do Programa e posteriormente comunicados formalmente ao estudante e ao orientador.

Art. 40. O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no Curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ 1º O afastamento do Curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer final favorável do Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do Curso.

Art. 41. Em casos especiais e a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado, de acordo com as normas vigentes da CAPES, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º Do objetivo e justificativa: O objetivo é contemplar discentes com desempenho e maturidade científica adequados. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do aluno que deve ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Programa para a conclusão não antecipada do Mestrado.

§ 2º Dos critérios e procedimentos:

a) O discente solicitará ao Colegiado do programa sua mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, com aquiescência do seu orientador, até 15 meses do seu ingresso no Mestrado para que o processo ocorra em até 18 meses da data de seu ingresso, acompanhado de comprovação dos quesitos b até d, listados a seguir;

b) O discente deverá ter cumprido os créditos mínimos do mestrado (18) e obtido conceito médio igual ou superior a B nas disciplinas;

c) O discente deverá apresentar novo projeto que difira de seu projeto de Mestrado e que seja compatível com o nível de Doutorado, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo;

- d) O discente entregará um manuscrito redigido em inglês para posterior publicação sobre o trabalho desenvolvido até então;
- e) O Colegiado designará uma banca composta por três membros Doutores sendo pelo menos um externo ao PPG-GEN, que avaliarão o manuscrito e o projeto;
- f) O discente apresentará publicamente um seminário sobre esse manuscrito e, na sequência, outro sobre o projeto;
- g) A banca emitirá um parecer por escrito e o encaminhará à Coordenação do PPG-GEN. Caberá ao Colegiado a decisão final sobre a transferência;
- h) Caso a decisão seja pela transferência do discente para o Doutorado, a efetivação desta fica na dependência de o mesmo submeter o referido artigo a uma revista indexada;
- i) O discente beneficiado com a mudança de nível deve concluir o seu Mestrado no prazo máximo de dois meses, a partir da data da aprovação da referida promoção, inclusive com a respectiva redação e defesa da Dissertação nos moldes estabelecidos para a conclusão do Mestrado não antecipado;
- h) O prazo máximo para a defesa da Tese de Doutorado será de 5 anos, contados a partir da data em que o discente entrou no Mestrado;
- i) Situações omissas serão decididas pelo Colegiado.

Seção IX

Do Projeto e Relatórios

Art. 42. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação e pela comissão de acompanhamento definida no § 5º, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado em duas cópias e entregue pelo aluno com _____ aval _____ de _____ seu orientador para a comissão de acompanhamento em data anterior a sua apresentação, de acordo com o § 2º, a ser acordada diretamente com os membros da comissão.

§ 2º As apresentações ocorrerão durante a Semana da Pós-Graduação em Genética (SPOG) ou em outra semana agendada previamente pelo Colegiado, respeitando o prazo máximo de 6 meses após o ingresso.

§ 3º A presença durante a semana de apresentações é obrigatória para todos os discentes do Programa. Para a organização do SPOG será designada Comissão formada por, no mínimo, dois professores e dois alunos do Programa.

§ 4º Do projeto deverão constar as seguintes sessões: título, ainda que provisório; introdução; revisão _____ bibliográfica; objetivos; justificativa do trabalho; metodologia, bibliografia; e cronograma de execução. O projeto de Dissertação ou Tese completo, incluindo as referências bibliográficas, deverá ter no máximo 20 páginas.

§ 5º O Colegiado designará (ou homologará) uma comissão de acompanhamento para avaliar o projeto. A comissão será composta por dois membros atuantes, de preferência, na área de pesquisa do projeto em questão. Os componentes da banca poderão ser sugeridos pelo orientador até 45 dias antes da apresentação do aluno.

§ 6º Quaisquer correções, críticas ou sugestões deverão ser informadas ao discente e ao orientador, conforme ficha de avaliação entregue pela Coordenação, que deverá ser preenchida e devolvida à Coordenação no dia da avaliação.

§ 7º Se ocorrerem alterações do projeto, essas deverão ser comunicadas por escrito, com as devidas justificativas, à Coordenação do PPG-GEN pelo discente, com aval do orientador, para a comissão de acompanhamento e homologadas pelo Colegiado.

Art. 43. Os discentes de doutorado deverão entregar dois relatórios, o primeiro após 18 meses do ingresso no curso, e o segundo após 30 meses do ingresso, durante a Semana da Pós-Graduação em Genética (SPOG) ou em outra semana agendada previamente pelo Colegiado respeitando os prazos. Os trabalhos deverão ser apresentados na forma de relatório impresso e painel.

§ 1º O relatório será no formato simplificado e deverá conter: disciplinas cursadas até o momento; produção científica e bibliográfica do período; desenvolvimento da tese; e resumo do plano inicial, conforme modelo disponível no *site* do Programa.

§ 2º O relatório deverá ser apresentado em duas cópias e entregue pelo aluno com aval de seu orientador para a comissão de acompanhamento em data anterior à apresentação do painel, a ser acordada diretamente com os membros da comissão.

§ 3º O Colegiado designará (ou homologará) uma comissão de acompanhamento para avaliar o relatório. A comissão será composta por dois membros, sendo preferencialmente os mesmos que participaram da avaliação do projeto.

§ 4º Quaisquer correções, críticas ou sugestões deverão ser informadas ao discente e ao orientador, conforme ficha de avaliação entregue pela Coordenação, que deverá ser preenchida e devolvida à Coordenação no dia da avaliação.

Seção X

Do Exame de Qualificação

Art. 44. Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo discente ao Colegiado, com ciência de seu orientador, em até 17 meses decorridos do início do Mestrado e em até 36 meses decorridos do início do Doutorado, mesmo que o discente não tenha concluído os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Art. 45. O exame de qualificação de Mestrado terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em executar todas as etapas de um projeto de pesquisa.

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado consistirá na entrega de um relatório e na apresentação oral, perante a comissão de acompanhamento (que deverá ser preferencialmente a mesma que avaliou o Projeto), dos seguintes tópicos:

I- revisão bibliográfica sobre o tema do projeto de pesquisa;

II- metodologia utilizada para geração dos dados;

III- análise preliminar dos resultados obtidos; e

IV- discussão dos resultados.

§ 2º No ato da solicitação do exame de qualificação de Mestrado, deverão ser entregues 2 cópias do relatório.

§ 3º O exame de qualificação de Mestrado deverá ser realizado durante a Semana da Pós-Graduação em Genética (SPOG) ou em outra semana agendada previamente pelo Colegiado respeitando o prazo de 18 meses.

§ 4º A apresentação oral do relatório de qualificação de Mestrado será pública e sua duração será de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pelos membros da comissão de acompanhamento.

§ 5º O aluno reprovado poderá submeter-se, no prazo máximo de 2 meses decorridos da última solicitação, a um novo exame de qualificação, seguindo os mesmos critérios do primeiro exame.

Art. 46. O exame de qualificação de Doutorado consistirá na elaboração e apresentação oral, perante a comissão examinadora, de um manuscrito de artigo científico, a ser submetido em revista indexada, e que tenha relação com a tese desenvolvida pelo aluno.

§ 1º O Colegiado designará (ou homologará) uma comissão examinadora composta de três membros Doutores, excluindo o orientador. O Colegiado poderá considerar sugestões do orientador para a composição desta, desde que sejam encaminhadas até 35 meses após o ingresso do aluno. Caberá à comissão examinadora emitir o parecer de aprovação ou reprovação em exame de qualificação após o aluno submeter-se ao mesmo.

§ 2º No ato da solicitação do exame de qualificação de Doutorado, deverão ser entregues 3 cópias do manuscrito a ser submetido.

§ 3º O exame de qualificação de Doutorado deverá ser realizado em até 1 mês (trinta dias) após a solicitação do mesmo.

§ 4º A apresentação oral do manuscrito de qualificação de Doutorado será pública e sua duração será de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pelos membros da comissão examinadora.

§ 5º O aluno reprovado poderá submeter-se, no prazo máximo de 6 meses decorridos da primeira apresentação, a um novo exame de qualificação, seguindo os mesmos critérios do primeiro exame.

§ 6º Após a aprovação do manuscrito de qualificação de Doutorado, o doutorando terá até 2 (dois) meses para enviar à coordenação o comprovante de submissão para publicação em revista científica.

Art. 47. O discente, seja ele de Mestrado ou Doutorado, que reprovar no segundo exame de qualificação, terá sua matrícula cancelada, sendo então impedido de proceder à defesa de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nestes casos, o Colegiado do Programa terá a prerrogativa de cancelar, de forma unilateral, a matrícula vigente do aluno para efetivar o seu desligamento.

Seção XI

Da Dissertação e Tese

Art. 48. As Dissertações e as Teses devem ser redigidas em português ou em inglês com resumo e título obrigatoriamente em português e em inglês.

Art. 49. A Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos obrigatórios: título, resumo, abstract, palavras-chave, listas de figuras, tabelas e abreviaturas, sumário, introdução (constituída por revisão bibliográfica e justificativa dos objetivos), objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

§ 1º Para o Doutorado, os elementos Resultados e Discussão podem ser apresentados de três formas, a escolha do orientador.

I- Em forma de artigos científicos, podendo estar escritos em inglês ou português;

II- De acordo com as normas da Universidade Federal do Paraná; a critério do orientador, pode ser anexado o artigo, ou;

III- Em forma mista, mesclando os incisos acima, ou seja, com capítulos em forma de artigos científicos e capítulos escritos de acordo com as normas da UFPR.

§ 2º Para o Doutorado, o discente deverá ter pelo menos um artigo já publicado ou aceito para publicação ou dois artigos submetidos, resultante(s) de seu projeto de tese, o(s) qual(is) também deverá(ão) estar incluído(s) na Tese para solicitar a defesa.

§ 3º Para o Mestrado, os elementos Resultados e Discussão podem ser apresentados de duas formas, a escolha do orientador.

I- Em forma de artigos científicos, podendo estar escritos em inglês ou português, desde que já tenham sido submetidos para periódicos científicos indexados; ou

II- De acordo com as normas da Universidade Federal do Paraná; a critério do orientador, pode ser entregue o artigo em anexo.

Art. 50. O discente, com aval do orientador, deverá encaminhar em até 30 dias antes da data da defesa, o título da tese ou dissertação à secretaria do PPG-GEN para preparo de ofícios da

Coordenação para os membros da banca examinadora. O discente deverá encaminhar as cópias da tese ou dissertação aos membros da banca, acompanhada de ofício da Coordenação, em data (anterior à defesa) acordada com a Banca e com o orientador. Os membros titulares e suplentes da banca e o professor orientador receberão cada qual um exemplar.

Parágrafo único. A versão enviada pelo discente deverá ter a anuência formal do orientador e/ou comitê de orientação.

Art. 51. A sessão pública de defesa de Dissertação ou de Tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato em aproximadamente 50 minutos, seguida da arguição pela banca examinadora e as respostas do candidato.

§ 1º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual.

§ 2º A defesa poderá ser realizada por meio de web-conferência ou videoconferência se houver um examinador externo, no caso do mestrado, e até dois examinadores externos, no caso do doutorado.

Art. 52. Os examinadores avaliarão a Dissertação ou a Tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno, o que constará na ata da sessão pública da defesa.

Parágrafo único. Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPG-GEN no caso de dissertação e do membro externo à UFPR no caso de tese.

Art. 53. A contar da data de aprovação da Dissertação ou da Tese pela banca examinadora, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para entregar, na secretaria do Programa, a cópia digital definitiva da tese ou dissertação. Para o mestrado, o discente terá até 6 (seis) meses para entregar o comprovante de submissão de um artigo para publicação em um periódico científico indexado. Para o doutorado, o discente terá até 1 (um) ano para entregar o comprovante de aceite de um periódico científico indexado.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador ou do comitê de orientação, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora, assim como o parecer da defesa.

§ 2º O Colegiado poderá acolher um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final da dissertação ou tese, que não poderá exceder o prazo de 90 dias.

§ 3º O Colegiado poderá acolher um pedido de prorrogação para a submissão do artigo de Mestrado ou para a publicação ou aceite do artigo de doutorado desde que comprovado que o trabalho está em trâmite.

§ 4º Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPG via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§ 5º Após atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 6º O discente deverá entregar uma versão final do documento incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR na secretaria do PPG em formato PDF, a qual será enviada para publicação por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 7º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

§ 8º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

Seção XII

Da Banca Examinadora

Art. 54. As bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes.

§ 1º As bancas de defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao PPG e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 2º As bancas de defesa de Doutorado serão compostas por pelo menos 4 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao PPG, um deles externo à UFPR, e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 3º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPG em questão, serão considerados do quadro docente do PPG na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.

§ 5º A participação dos membros da Comissão de Acompanhamento na banca examinadora de defesa de Tese ou Dissertação estará limitada a um membro titular ou suplente.

Seção XIII

Da Concessão de Bolsas

Art. 55. O Colegiado deverá estabelecer e sempre que necessário revisar as normas para concessão de bolsas e proceder à distribuição de bolsas de Doutorado e de Mestrado.

Art. 56. Para concessão de bolsa de estudo aos alunos será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para a distribuição inicial das bolsas, após o Exame de Seleção, as bolsas disponíveis serão distribuídas conforme a classificação no exame. Caso existam alunos elegíveis

e sem bolsa do exame de seleção anterior, para o mestrado, ou dos dois últimos exames de seleção, para o doutorado, será aplicada uma fórmula para o cálculo de um índice de classificação. O índice é a divisão da nota final no exame de seleção de cada candidato ainda sem bolsa, mas elegível, pela média de todos os aprovados daquele Exame de Seleção, independente de terem recebido bolsa ou serem elegíveis. Aplica-se o índice para cada aluno e distribui-se as bolsas disponíveis conforme a classificação decrescente dos índices. O candidato aprovado e matriculado que desistir de cursar o Programa e prestar novo exame de seleção terá sua nota no novo exame de seleção desconsiderada para efeitos de distribuição inicial das bolsas.

Art. 57. Para a manutenção das bolsas dos mestrandos e doutorandos, os critérios são: a) aprovação do projeto e/ou relatório apresentados nos Simpósios de Pós-Graduação em Genética (SPOG); b) não reprovação em duas disciplinas; c) não reprovação em uma disciplina com nota inferior a 5,0; d) cumprimento dos prazos, dispostos nas Normas Internas do Programa. O aluno que não cumprir algum dos critérios acima, terá sua bolsa cancelada, na existência de alunos elegíveis sem bolsa. Este aluno passará a ser o último classificado dentre os alunos elegíveis para bolsa. Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado.

Art. 58. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento e pelo orientador ou comitê de orientação e com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º A portaria conjunta CNPq/CAPES nº 1 de 15/07/2010 estabelece que complementação financeira de certas outras fontes é possível, desde que a atividade seja relacionada à área de atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação e que seja de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de atividade de docência.

§ 2º No caso de desrespeito às condições estabelecidas na portaria conjunta CNPq/CAPES nº 1 de 15/07/2010, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Seção XIV

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 59. Os discentes de Mestrado e Doutorado devem demonstrar suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. A suficiência em língua inglesa é condição para ingresso no Curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 60. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção de, no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

II- aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com o disposto nos Artigos 50, 51 e 52;

III- comprovação de entrega da Dissertação, de acordo com o disposto no Art. 53 destas Normas;

IV- comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica indexada, com aprovação do seu orientador, relativo ao tema de sua Dissertação.

Art. 61. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II- aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com o disposto nos artigos 50, 51 e 52 destas Normas;

III- comprovação de entrega da Tese, de acordo com o disposto no Art. 53 destas Normas;

IV- comprovação de publicação ou de aceite para publicação de pelo menos um artigo como primeiro autor para publicação em revista técnico-científica indexada, com aprovação e coautoria do seu orientador, relativo ao tema de sua tese;

Art. 62. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências definidas no Art. 60 para Mestrado e no Art. 61 para Doutorado, a secretaria do PPG remeterá solicitação via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, dos documentos definidos em Portaria específica da PRPPG.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 63. A aplicação dos recursos destinados ao PPG-GEN será definida pelo Colegiado.

Parágrafo único. A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu Coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As decisões do Colegiado do PPG-GEN serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial, sendo os casos omissos resolvidos pela PRPPG.

Art. 65. Os recursos das decisões dos Conselhos Setoriais serão dirigidos ao CEPE.

Art. 66. As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

Professora Doutora Lupe Furtado Alle

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Genética